



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

O Presente Ato Administrativo foi afixado em flanelógrafo em 18/03/2019
temos como recomenda a decisão do ST proferida
Recurso Especial nº 105.232(96/00564-4) SCAE
tendo em vista a ausência de Di. rie Ofic
Bela Cruz em 18/03/2019

[Assinatura]
Chefe de Setor

LEI MUNICIPAL Nº 849 DE 18 MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério em 4,17%, na forma do anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pelo Governo Federal para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal.

Artigo 3º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, 18 de Março de 2019.

[Assinatura]
JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

ANEXO I A LEI nº 849/2019

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

Classe: I

Tabela de Vencimentos:

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20H	40H
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA	I	1	1278,86	2557,73
		2	1317,23	2634,46
		3	1356,75	2713,49
		4	1397,45	2794,90
		5	1439,37	2878,75
		6	1482,56	2965,11
		7	1527,03	3054,06
		8	1572,84	3145,68
		9	1620,03	3240,05
		10	1668,63	3337,25
		11	1718,69	3437,37
		12	1770,24	3540,49
		13	1823,35	3646,11
		14	1878,05	3756,11
		15	1934,40	3868,79
		16	1992,43	3984,86
		17	2052,20	4104,40
		18	2113,77	4227,53
		19	2177,18	4354,36
		20	2242,50	4484,99
		21	2309,77	4619,54
		22	2379,07	4758,13
		23	2450,43	4900,00
		24	2523,95	5047,90
		25	2599,67	5199,33



MUNICÍPIO DE BELA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE

Gabinete do Prefeito – Rua 7 de Setembro, nº 34, CEP: 62570-000, Bela Cruz, Ceará.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I A LEI 849/2019

Grupo Ocupacional: Magistério

Categoria Funcional: Educação Básica

Carreira: Docência

Classe: II

Tabela de Vencimentos:

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	
			20H	40H
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	1470,71	2941,41
		2	1514,82	3029,649
		3	1560,27	3120,54
		4	1607,08	3214,16
		5	1655,30	3310,58
		6	1704,96	3409,91
		7	1756,10	3512,20
		8	1808,78	3617,57
		9	1863,04	3726,09
		10	1918,94	3843,09
		11	1976,51	3953,02
		12	2035,80	4071,60
		13	2096,87	4193,74
		14	2159,78	4319,56
		15	2224,58	4449,15
		16	2291,32	4582,62
		17	2360,05	4720,01
		18	2430,85	4861,70
		19	2503,78	5007,55
		20	2578,89	5120,27
		21	2656,26	5312,51
		22	2735,95	5471,89
		23	2161,75	5636,04
		24	2902,57	5805,13
		25	2989,64	5979,28